CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.726

Terça-feira, 12 de Abril de 2016

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Homenagem ao Colégio Antônio Vieira

A instituição completou 105 anos de fundação em 15 de março

Foto: Valdemiro Lopes



Em seu discurso de saudação, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) destacou o "legado para sempre da educação" e ressaltou o trabalho pedagógico colocado em prática pelo Colégio Antônio Vieira e que une professores, alunos, funcionários e religiosos. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Euvaldo Jorge participa de comitiva da prefeitura em Valéria

Obras de mobilidade urbana na localidade devem beneficiar moradores de Cajazeiras e Águas Claras



Foto: Assessoria do vereador

Vistoria do Gabinete da Prefeitura em Ação

O vereador Euvaldo Jorge (PPS), presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, participou, na sexta-feira (8), da comitiva do prefeito ACM Neto que vistoriou a obra de ligação entre Cajazeiras, Valéria e a BR-324. A via deve beneficiar não apenas moradores de Cajazeiras, mas de bairros no entorno, como Águas Claras e Boca da Mata.

"Além de ser mais uma opção viária para os moradores desses bairros, a nova via também vai resolver um dos problemas mais crônicos de mobilidade urbana na cidade", disse Euvaldo, acreditando que a iniciativa irá diminuir os constantes engarrafamentos em Cajazeiras.

A via de ligação está com as obras em processo acelerado e já atingiram 80% do projeto. A conclusão da via está prevista para junho deste ano.

O secretário de Mobilidade, Fábio Mota, destacou o trabalho de Euvaldo Jorge na região de Valéria. "Ele é um vereador muito atuante aqui no bairro, tem feito pedidos em relação ao ordenamento do trânsito e novas linhas de ônibus. Nós, inclusive, estamos estudando um pedido dele de criação da linha Palestina/Valéria/Subúrbio", revelou.

Projeto contra discriminação sexual no mercado de trabalho

Para Hilton Coelho, autor da proposição, o preconceito reduz drasticamente as oportunidades



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Hilton Coelho

O vereador Hilton Coelho (PSOL) apresentou, na Câmara Municipal, um projeto de lei que visa coibir que os empregadores ajam com preconceito de cunho sexista. A medida tem o objetivo de combater discriminações relacionadas à orientação sexual no mercado de trabalho.

"Temos que ter uma política de inclusão social e de combate às discriminações. Com a aprovação de nosso projeto ficará proibido inquirir sobre a orientação sexual, gênero e vida pessoal do candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins", detalha.

Hilton lembra que entre os objetivos da República, inscritos no artigo 3º da Constituição Federal, está a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I). Assim, a Constituição Federal veda qualquer tipo de discriminação quando inscreve como objetivo essencial do Estado brasileiro o combate a qualquer forma de discriminação.

"Esta prática é tão presente no mercado de trabalho que em empresas da área de sistemas de recrutamento e seleção, mostrou que, declaradamente, 11% das empresas não contratariam homossexuais para determinados cargos", frisa.

O legislador também ressalta que não é raro que mulheres sejam questionadas em seleções de emprego e afins sobre sua intenção ter filhos. Para ele, muitas são preteridas em função da sua potencial gestação, ou simplesmente por serem mulheres. "O preconceito reduz drasticamente suas oportunidades de trabalho", observa.

Grupos vulneráveis

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 90% dos que se enquadram nestes gêneros estão fora do mercado de trabalho formal. "É obrigação do Poder Público o combate ao preconceito e a promoção de ações afirmativas, no sentido de possibilitar o acesso aos direitos sociais, onde se inclui o direito ao trabalho, para grupos vulneráveis e marginalizados socialmente", diz Hilton, salientando que "o Poder Municipal deve contribuir para o aumento da empregabilidade desses grupos na cidade de Salvador, utilizando-se de meios para inibir as práticas preconceituosas".

Sessão especial marca passagem dos 105 anos do Colégio Antônio Vieira

Alunos, ex-alunos, professores, religiosos e funcionários participaram da homenagem requerida pelo vereador Joceval Rodrigues

O Colégio Antônio Vieira completou 105 anos no dia 15 de março. Para marcar a passagem da data no âmbito municipal, por iniciativa do vereador Joceval Rodrigues (PPS), a Câmara de Salvador realizou uma sessão especial, na noite de sexta-feira (8), no Plenário Cosme de Farias.

Em seu discurso de saudação, o vereador Joceval Rodrigues destacou o "legado para sempre da educação" e ressaltou o trabalho pedagógico colocado em prática pelo Colégio Antônio Vieira e que une professores, alunos, funcionários e religiosos.

Ainda em sua fala, lembrou de ex-alunos famosos, como Jorge Amado, Tales de Azevedo, Anísio Teixeira, Antônio Balbino e Roberto Santos, e apontou para as atuações da instituição e que ultrapassam os muros do Colégio, numa "ação antenada com a sociedade".

Conforme o vereador Joceval, "é possível tratar a educação como prioridade". Encerrando o discurso de saudação, destacou a importância da formação religiosa como complemento educacional e defendeu a colaboração de alunos e ex-alunos junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Salvador.

Legado

A professora Mariângela Risério, diretora-geral do Colégio Antônio Vieira, falou do legado deixado pelo patrono, padre Antônio Vieira, semeando uma "herança cultural em busca de novos horizontes". Sobre a data em si, frisou que "são 105 anos de compromisso e dedicação educativa em diálogo com a contemporaneidade".

O padre Jorge Henriques Fontes, jesuíta e reitor do Santuário de Nossa Senhora de Fátima e assistente espiritual do Colégio Antônio Vieira, abordou a visão jesuíta voltada para a educação. "Celebramos os 105 anos em tempos de muita efervescência, buscando construir um Brasil melhor", destacou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Mesa de trabalho da sessão especial pelos 105 anos do Colégio Antônio Vieira



O aluno Jorge Henriques Rosalvo, presidente do Grêmio Estudantil do Colégio Antônio Vieira, abordou a atuação política desempenhada na instituição, notadamente no Grêmio Estudantil, e afirmou que pretende ingressar na política quando terminar os estudos. "É bonito ver a política florescer no Colégio Antônio Vieira", afirmou.

O professor Paulo Reis Conceição, de Língua Portuguesa e Literatura, frisou que o Colégio Antônio Vieira dialoga com a imortalidade. Conforme a própria vivência, disse que "quem ingressa no Colégio atinge sempre mais, muito mais, e não atua como mero participante".

Ainda na sessão especial houve entrega de placa do mandato do vereador Joceval Rodrigues, destacando a realização da homenagem ao Colégio Antônio Vieira, uma apresentação de filme e encenação com o ator Marcos Machado interpretando o padre Antônio Vieira.

Também participou da mesa de trabalho, além dos citados, o ex-aluno Márcio da Nova Fonseca, da Associação de Ex-alunos do Colégio Antônio Vieira.

História

Com mais de um século de atividades, o Colégio Antônio Vieira é uma obra da Companhia de Jesus, ordem religiosa fundada por Inácio de Loyola, no século XVI, conhecida por seu trabalho missionário e educacional e cujos princípios inspiram as ações desenvolvidas em diversos países.

Sua fundação, em 15 de março de 1911, é parte das realizações empreendidas pela missão jesuíta que desembarcou em Salvador no início do século XX. Para patrono, o Colégio homenageou Antônio Vieira, famoso padre jesuíta que viveu entre 1608 e 1697, legando à cultura brasileira mais de 700 cartas e 200 sermões, impressos entre 1679 e 1696, dentre outras obras que constituem uma singular contribuição para o mundo sacro luso-brasileiro.

Odiosvaldo Vigas sugere homenagem ao mestre Gildo Alfinete

Vereador propõe que nome do capoeirista seja utilizado numa rua de Salvador

Na comemoração do Dia Nacional da Capoeira Angola, que teve uma roda especial na Praça Thomé de Souza, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) destacou a importância cultural da atividade (que é considerada uma mistura de dança com arte marcial) para a Bahia e o Brasil.

O vereador lembrou sua atuação em defesa do fortalecimento da capoeira e seus grandes nomes, e ressaltou o projeto de lei de sua autoria que propõe que o mestre Gildo Alfinete, já falecido, seja homenageado com o nome de uma rua em Salvador. Proposta foi apresentada na Câmara em outubro de 2015.



Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Odiosvaldo Vigas enaltece a capoeira

"Essa roda na frente de um belo cartão-postal como é o Elevador Lacerda serviu exatamente para mostrar nossa cultura às pessoas do mundo todo que passam por ali. Os turistas se encantam com a capoeira. E mais uma vez homenageei nosso querido Gildo Alfinete, que, para nossa honra, foi discípulo de outro brilhante capoeirista, o saudoso mestre Pastinha", disse Odiosvaldo Vigas.

A roda em comemoração ao Dia Nacional da Capoeira Angola aconteceu na semana passada, em 5 de abril, data instituída para a homenagem.

Geraldo Júnior participa de mesa redonda do 25º Encontro da Abrasel

Vereador é membro da Frente Parlamentar de Bares e Restaurantes da Câmara



Vereador Geraldo Júnior no evento da Abrasel

Na tarde da última sexta-feira (8), o vereador Geraldo Júnior (SD), 1º vice-presidente da Câmara Municipal de Salvador, participou da mesa redonda no 25º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel). Geraldo é membro da Frente Parlamentar de Bares e Restaurantes na Casa Legislativa, e explicou como surgiu a ideia de se criar o grupo e seu objetivo.

"A função de vereador, além de fiscalizar os atos do Executivo, sofre positivamente um acréscimo de volume com a Frente Parlamentar, porque esta tem os olhos voltados, especificamente, para essas atividades. E há o interesse de defender esse setor, visto que também está sendo impactado com a crise econômica do país", afirmou Geraldo Júnior.

Fotos: Assessoria do vereador



Segundo o vereador, o setor de bares e restaurantes está sofrendo redução de presença de clientes, ticket médio e do nível de consumo mediante a crise econômica, assim como também muitos estabelecimentos estão sendo fechados.

CÂMARA MUNICIPAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE ABRIL DE 2016 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de abril de 2016.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 377/15

Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - É livre a reprodução, criação e venda de cães, gatos e outros animais de companhia no Município de Salvador, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e Legislação Federal vigente.
Parágrafo único - A reprodução de cães, gatos e outros animais de companhia destinados ao comércio poderá ser realizada apenas por canis, gatis e outros criatórios regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente Lei.
Art. 2 - Fica proibido a comercialização de cães, gatos e outros animais de companhia em calçadas, ruas, parques, praças e outras áreas públicas do Município de Salvador.
Art. 3 – O Município de Salvador deverá criar no prazo de 180 (cento e oitenta), dias, a contar da publicação desta Lei, o Cadastro de Comércio e Doação de Animais (CCA), vinculado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que se destinará a acompanhar e fiscalizar os criadores, protetores e comerciantes de cães, gatos e outros animais de companhia.
§ 1º - Os canis, gatis, criatórios de outros animais de companhia, ONG´s e abrigos de animais deverão inscrever-se no CCA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua criação;
§ 2º - Através do CCA o poder público municipal manterá sistema eletrônico capaz de arquivar informações a respeito de todos os animais microchipados, cabendo aos proprietários dos animais o envio e atualização dos dados relativos aos mesmos;
Art. 4 – Torna-se obrigatória a microchipagem de todos os cães e gatos, e envio dos dados do responsável pelo animal comprado ou adotado ao CCA.
§ 1º - O prazo de implantação do microchip será de 6 (seis) meses, contados do início de vigência desta Lei;
Art. 5 – Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - Bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal;
II – Canil: lugar destinado a alojamento ou criação de cães, com ou sem finalidade comercial, devidamente registrado nos termos desta Lei;
III – Gatil: lugar destinado a alojamento ou criação de gatos, com ou sem finalidade comercial, devidamente registrado nos termos desta Lei;
IV – Criatório de outros animais de companhia: lugar destinado a alojamento ou criação de animal de companhia, que não cães e gatos, com ou sem finalidade comercial;
V – Animal de companhia: animal domesticado, mantido sob a guarda e vigilância do seu proprietário;
VI - Cão de pequeno porte: animais com até 10kg;
VII – Cão de médio porte: animais com mais de 10kg até 24kg;
VIII – Cão de grande porte: animais com mais de 24kg até 45kg;
IX – Cão de gigante porte: animais com mais de 45kg.
X – Gatos são animais de pequeno porte.
Art. 6 - Todos os cães, gatos e outros animais de companhia, devem estar abrigados em local que disponha de espaço, conforto e segurança, respeitando as seguintes medidas, por imóvel particular:
§ 1º - No caso de cães:
I – Área de, no mínimo, 5m2 para cães de pequeno porte;
II – Área de, no mínimo, 7m2 para cães de médio porte;
III – Área de, no mínimo, 9m2 para cães de grande porte;
IV – Área de, no mínimo, 11m2 para cães de gigante porte;
§ 2º - Especificamente em relação a gatos, o ambiente deve ser isolado do acesso à via pública, através de telas ou materiais similares, com prateleiras e/ou mobiliário que permitam escalada e andar em vários níveis diferentes do chão, e devem possuir área mínima de 2m3 por animal.
§ 3º - Outras espécies animais obedecerão ao disposto na Legislação Específica vigente.

CAPÍTULO II
DA CIRCULAÇÃO

Art. 7 - O condutor do animal, a exceção do deficiente visual, é responsável pelo recolhimento dos dejetos do mesmo.
Art. 8 - É permitido o acesso e permanência de cão guia, acompanhado do deficiente visual em espaço de uso coletivo, público ou privado.
Art. 9 - É permitido o acesso de animais de pequeno porte em transportes coletivos, desde que estejam acomodados em dispositivo próprio para transporte.
Parágrafo único – Este artigo não se aplica ao deficiente visual, a quem é conferido o direito de acesso aos transportes coletivos acompanhado de cão guia, independente das características físicas do animal.
Art. 10 - A circulação em praia ou ambientes de grande afluxo de pessoas só poderá ser feita com o animal na guia, acompanhado do respectivo responsável.
Art. 11 - Os cães de grande ou gigante porte e/ou bravios deverão estar sempre acompanhados do responsável, além de ser obrigatório o uso de guia e focinheira, quando em ambiente público ou privado de uso coletivo.
Art. 12 – Os locais que tenham animais bravios deverão conter aviso da existência dos mesmos.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE CANIS, GATIS, CRIATÓRIOS DE OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA e ONG'S PROTETORAS DE ANIMAIS e ABRIGOS DE ANIMAIS.

Art. 13 - Todo canil, gatil ou criatório de animais de companhia deve emitir, a cada 6 (seis) meses, através de profissional inscrito no CRMV/BA, laudo acerca da saúde e do bem-estar dos animais.

Parágrafo único – O laudo referido no "caput" desse artigo deverá ter cópia enviada ao CRMV/BA e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).
Art. 14 – Todo canil, gatil, criatório de animais de companhia, ONG's de animais e abrigos de animais deve possuir registro junto ao CRMV/BA, na forma da Lei:
Parágrafo único - A inspeção do estabelecimento deve incluir a avaliação dos alojamentos dos animais por médico-veterinário, que emitirá semestralmente laudo relativo à saúde a ao bem-estar dos animais alojados e condições sanitária do local. Tais estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo CRMV/BA.

CAPÍTULO IV
DAS DOAÇÕES

Art. 15 - É permitida a realização de eventos para doação de cães, gatos e outros animais de companhia em estabelecimentos devidamente legalizados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV/BA) sob a responsabilidade de um médico veterinário, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada.
Art. 16 - É permitida a realização de eventos para doação de cães, gatos e outros animais de companhia em logradouros públicos, desde que autorizados antecipadamente pelos órgãos competentes.
§ 1º - Os eventos só poderão ser realizados por pessoa jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos e mantenedoras ou responsáveis por cães, gatos e outros animais de companhia.
§ 2º - Para identificação da entidade, associação ou qualquer outra instituição promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome da Instituição promotora, CNPJ, número de telefone e inscrição no CRMV/BA.
§ 3º - Os animais disponibilizados para doação devem estar devidamente esterilizados e microchipados, submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, além de controle de endo e ecto parasitas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados, assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável.
Art. 17 - As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, assim como as responsabilidades do adotante quanto às condições de bem-estar e manutenção do animal, e as penalidades para hipótese de descumprimento.
Parágrafo Único - Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, necessidades nutricionais e de saúde.
Art. 18 - As pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 18 podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS, GATIS E CRIATÓRIOS DE OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA, COM CRIAÇÃO E VENDA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Art. 19 - Os canis e gatis estabelecidos no Município de Salvador somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados.
§ 1º - Os animais comercializados, permutados ou doados somente poderão ser entregues após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida para cães, e 90 (noventa) dias de vida para gatos, que corresponde ao período mínimo de desmame.
§ 2º - Os criatórios de outros animais de companhia obedecerão à legislação específica quanto à identificação.
§ 3º - As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia.
Art. 20 - Na venda direta de cães e gatos e demais espécies previstas nessa Lei, os canis, gatis

e criatórios de outros animais de companhia, estabelecidos no Município do Salvador, conforme determinações da presente Lei, devem fornecer ao adquirente do animal:
I – Contrato de compra e venda, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip, no caso de cães e gatos;
II - Comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas, quando aplicável, conforme faixa etária, assinados por veterinário;
III - Manual detalhado sobre a espécie, com informações sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;
§ 1º - Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as doses de primo vacinação das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva; neste último caso para cães e gatos.
§ 2º - O canil, gatil, ONG's protetoras de animais e abrigos de animais devem dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda, permuta ou doação.
§ 3º - O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação, este último para cães e gatos, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 02 (dois) anos.
§ 4º - O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica sob a responsabilidade do canil ou gatil.
Art. 21 - Os canis, gatis, criatórios de outros animais de companhia, ONG's protetoras de animais e abrigos de animais devem manter, pelo período de 2 (dois) anos, banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

CAPÍTULO VI
DA EXPOSICAO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 22 - Estabelece os princípios que todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.
Art. 23 - Para efeito desta Lei, entende-se por estabelecimentos comerciais as pessoas jurídicas que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doam animais.
Parágrafo único - Observado o disposto na presente Lei ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CRMV/BA.
Art. 24 – Os estabelecimentos comerciais devem assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:
I - Proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;
II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;
III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;
IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;
V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;
VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;
VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;
VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;
IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.
Art. 25 – Os estabelecimentos comerciais devem assegurar os aspectos sanitários, com especial atenção para:
I - Evitar a presença de animais sinantrópicos e pragas com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;
II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;
III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;
IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;
V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais para permanência nos estabelecimentos;
VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;
VII - controle integrado de animais sinantrópicos e pragas nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;
VIII - manter plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) que atenda a legislação específica.
Art. 26 – Poder-se-á realizar exposições e mostras em estabelecimentos comerciais devidamente registrados junto ao CRMV/BA e dispondo de responsável técnico sob os seguintes critérios:
I – As mostras serão realizadas com a presença dos canis e gatis devidamente registrados e responsáveis pelos animais;
II – Os cães e gatos devem ficar expostos por um período máximo continuo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública;
III – É proibido que os animais passem a noite expostos em vitrines nos estabelecimentos comerciais;
IV – Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil responsável pela amostra, com o respectivo número de seu cadastro junto ao CRMV/BA.
Art. 27 – Nas transações de animais nessas mostras devem ser seguidas as determinações estabelecidas nos artigos 26 e 27 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA

Art. 28 - Os sites dos canis, Gatis e criatórios de outros animais de companhia localizados no município de Salvador devem exibir, em local de destaque, o nome de registro junto ao CRMV/BA e telefone do estabelecimento.
Parágrafo único – Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia, tais como folders, panfletos e outros, bem como a propaganda em sites alheios e classificados.
Art. 29 - Dos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais de companhia em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, sediados no Município de Salvador, devem constar o nome do canil, gatil ou do responsável pelo criatório, o telefone do para contato e ainda, para os casos de canil e gatil, o respectivo número de registro no CRMV/Ba.

CAPÍTULO VIII
DAS EXPOSIÇÕES DE BELEZA

Art. 30 - As atividades envolvidas na promoção de exposições dispondo sobre concessão de títulos de campeonatos de várias categorias, que deve ser seguido por todos os clubes e federações filiadas, será regulamentado exclusivamente pelas Confederações e/ou Federações de reconhecimento nacional.
Parágrafo Único - Essas atividades deverão ter Médico Veterinário responsável, registrado no CRMV/BA.

CAPÍTULO IX
PROTEÇÃO

Art. 31 - Os animais encontrados sob risco de vida, violação da sua saúde e bem-estar ou situação de abandono, deverão ser apreendidos ou recolhidos pelo poder público ou entidades de protetores devidamente regulamentados e encaminhados para local onde seja propiciado a recuperação da saúde e do bem-estar do animal, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pelo poder público, conforme previsão do inciso II do art. 36 desta Lei.
Parágrafo único - O poder público, caso necessário, se valerá das informações do CCA para identificação do proprietário do animal.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 32 - Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo-se chegar até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;
III – Interdição administrativa do canil, gatil, criatório de outros animais de companhia, ONG's protetoras de animais e abrigo de animais;
IV – Multa de R$ 100,00 (cem reais) no caso de cães e gatos abandonados, conforme estabelece o art. 34 desta Lei.
§ 1o. - As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Fica expressamente revogada a Lei 8898/2015.
Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 35 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

As relações humanas com os animais são milenares e vêm se acentuando nos últimos anos.
Essas relações são de grande importância na saúde e na formação da personalidade dos indivíduos e da família.
Atualmente no Brasil existem mais famílias com animais do que com crianças.
Os direitos dos animais passaram a ser reconhecidos pela sociedade, sendo necessário que a legislação seja adequada para essa nova realidade Cabe ao legislador assegurar aos animais o direito a plena saúde e ao bem estar, assim como também preservar a saúde e a integridade física dos moradores da Cidade, pois nossa Cidade ainda sofre de doenças gravíssimas como raiva e calazar além de várias outras transmitidas principalmente por animais soltos e abandonados pelas ruas onde, urinam, defecam e espalham lixo causando essas doenças à eles próprios e a população.
A movimentação econômica gerada por esse setor em nossa Cidade é bastante significativa.
São cerca de 4 mil veterinários e 7 mil estabelecimentos comerciais entre clinicas veterinárias, pet shop, lojas de ração e produtos afins, lojas de banho e tosa, abrigos, hotéis, criatórios etc., ocupando diretamente cerca de 30 mil trabalhadores.
A presente Proposição está sendo elaborada após análise de diversas legislações e experiências de outras cidades brasileiras e estrangeiras.
Além de estar sendo debatida continuadamente com os diversos setores relacionados a esta causa, como: conselho regional de medicina veterinária, associação de clinicas veterinárias, associação das lojas pets, protetores de animais, associação de comerciantes e moradores de diversos bairros, tornando se assim uma proposta democrática e transparente para que possa tornar nossa Cidade modelo das relações entre homem e animal.
A Proposta está de acordo com a legislação federal e com a regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que regem o comercio, a saúde e o bem-estar dos animais.
Criamos também nessa Proposta, o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, para que seja o fórum debate entre as diversas entidades representativas vinculadas a esta área.
Criamos também o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais, com receita proveniente principalmente de multas, doações e taxas e que serão usadas principalmente para a recuperação da saúde dos animais abandonados ou pertencentes a proprietários carentes através da construção e manutenção do hospital público veterinário. Também será usado o recurso desse fundo para o amparo dos animais abandonados através da construção e manutenção do abrigo público para os animais e apoio financeiro as ONGS de protetores, para que possam

ser financiados ou remunerados pelo trabalho por eles já desenvolvido atualmente de forma voluntaria,
Reavaliamos as Legislações anteriores usadas na Cidade para que possamos através desta iniciativa condensar e tornar mais objetiva aas ações que tornam mais efetivas à proteção dos direitos animais em nossa Cidade.
Assim, peço aprovação desse Projeto de Lei aos nobres vereadores dessa egrégia Casa.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 103/16

Atribui a logradouro público deste Município a denominação Marcelo Caribé de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará logradouro público do Município como "Marcelo Caribé de Carvalho".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem a finalidade de homenagear o saudoso Marcelo Caribé de Carvalho, que faleceu recentemente, deixando uma lacuna entre amigos, colegas e familiares.

O policial rodoviário federal Marcelo Caribé se formou em Direito pela Universidade Católica do Salvador e se tornou policial rodoviário federal pelo Estado de Rondônia.
Em sua trajetória, nunca esqueceu a sua cidade natal, onde construiu uma imagem respeitada, adquiriu amigos e deixou sua família.
Além disso, como cidadão soteropolitano, Marcelo levou para Rondônia o trabalho de policial federal íntegro, honroso e digno de reconhecimento.
Desta forma, é legítima essa honrosa homenagem que a Casa presta ao saudoso Marcelo Caribé de Carvalho.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 104/16

Atribui a logradouro público deste Município a denominação Luís Carlos Ribeiro Couto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará logradouro público do Município como "Luís Carlos Ribeiro Couto".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem a finalidade de homenagear o saudoso Luís Carlos Ribeiro Couto, que faleceu recentemente, deixando uma lacuna entre amigos, colegas e familiares.
O delegado da Polícia Civil, Luís Carlos Ribeiro Couto, foi um dos grandes atuantes em prol da polícia Civil. Trabalhava como delegado plantonista na 11ª Delegacia do bairro de Tancredo Neves, onde atuava de forma íntegra, sempre em busca da verdade e da paz social e da segurança pública.
Desta forma, é legítima essa honrosa homenagem que a Casa presta ao saudoso Luís Carlos Ribeiro Couto.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 105/16

Proíbe inquirir sobre a orientação sexual, gênero e vida pessoal do candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É proibido inquirir, por qualquer meio, sobre a orientação sexual, gênero, consumo de substâncias psicoativas lícitas e não lícitas, e intenção de ter filhos, do candidato à vaga, em questionários, formulários, seleções, entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins.
Parágrafo único. É proibida a exigência de exames toxicológicos ou teste de gênero em processos seletivos de que tratam o caput.
Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, a qual poderá variar de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração.
Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada reincidência podendo chegar ao máximo de R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) por infração.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Cabe observar que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal está a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I). Assim, a Constituição Federal veda qualquer tipo de discriminação quando inscreve como objetivo essencial do Estado Brasileiro o combate a qualquer forma de discriminação. Porém é inconteste que o preconceito, velado ou declarado, é uma constante no mercado de trabalho.
Os preconceitos de gênero e orientação sexual estão entre os mais graves de nossa sociedade e são formas de alijar as minorias de direitos básicos, como o acesso ao trabalho. Esta prática é tão presente no mercado de trabalho que em empresas da área de sistemas de recrutamento e seleção, mostrou que, declaradamente, 11% das empresas não contratariam homossexuais para determinados cargos. Nesse mesmo diapasão não é raro que mulheres sejam questionadas em seleções de emprego e afins sobre sua intenção ter filhos. Sendo certo que muitas são preteridas em função da sua potencial gestação, ou simplesmente por serem mulheres. Ou seja, se constitui um dado estatístico de que o preconceito reduz drasticamente suas oportunidades de trabalho.
Os dados são ainda mais alarmantes quando se trata das pessoas transgêneros, transexuais e travestis. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão fora do mercado de trabalho formal.
Nesse sentido, o Projeto de Lei apresentado visa a coibir que os empregadores ajam com preconceito sexista ou quanto à orientação sexual.
Em outra vertente, cresce em nossa sociedade a necessidade de reintegrarmos as pessoas que tiveram ou tem uso problemático de substâncias psicoativas lícitas ou não lícitas. A discriminação contra estas pessoas traz a mais perversa das criminalizações: a dupla punição. Estamos falhando em nossa luta por ressocializar e reintegrar essas pessoas.
Por fim, cabe destacar ainda que segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), é obrigação do Poder Público o combate ao preconceito e a promoção de ações afirmativas, no sentido de possibilitar o acesso aos direitos sociais, onde se inclui o direito ao trabalho, para grupos vulneráveis e marginalizados socialmente. Neste sentido, deve o Poder Municipal contribuir para o aumento da empregabilidade desses grupos na Cidade de Salvador, utilizando de meios para inibir as práticas preconceituosas.
Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 106/16

Determina que a seleção para o preenchimento das vagas referentes aos estágios não-obrigatórios nos órgãos públicos do Município de Salvador se dê mediante sorteio público; reserva percentual dessas vagas a estudantes que comprovem renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a seleção para o preenchimento das vagas referentes aos estágios não-obrigatórios nos órgãos públicos do Município de Salvador se dê mediante sorteio público.
Art. 2º Ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas de que trata o art. 1º desta Lei a estudantes pretos e pardos, que comprovem ser provenientes de famílias com renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos.
§1º Os documentos que comprovem a renda familiar referida no "caput" deste artigo deverão ser apresentados pelo candidato no ato da inscrição ao estágio.
§2º A comprovação da etnia do candidato ou candidata, será feita através de autodeclararão.
Art. 3º Ficam a cargo da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) a organização do sorteio público de que trata esta Lei e sua divulgação no início de cada semestre letivo, na imprensa, nos meios eletrônicos e nas instituições de ensino.
Art. 4º As inscrições dos candidatos para as vagas de estágios de que trata esta Lei poderão ser realizadas na sede da SEMGE ou por meio eletrônico, a ser disponibilizado pela Secretaria
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Os estágios, particularmente os não-obrigatórios, cumprem um papel importante na manutenção dos estudantes nos seus estudos, além do seu significado de complementação entre teoria e prática no aprendizado.
Em um momento de crise econômica, no qual as dificuldades são ainda maiores no que se refere à permanência na escola, na universidade e, principalmente, quanto à inserção ocupacional, é fundamental buscarmos mecanismos e políticas públicas para amenizar os efeitos da crise.
A aprovação da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na qual se regulamenta a atividade dos estagiários, avança em muitos sentidos nos direitos que esses estudantes devem ter para que sua situação de aprendizagem não seja um pretexto para justificar situações de exploração.
É preciso considerar que ainda assim o Brasil tem taxa de evasão escolar de 24,3% sendo a

terceira maior entre os 100 países com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), só atrás da Bósnia Herzegovina (26,8%) e das ilhas de São Cristovam e Névis, no Caribe (26,5%).
É indiscutível que uma das maiores razões de evasão escolar, em uma sociedade tão desigual como a nossa é a necessidade de trabalhar para garantia do sustento familiar. Acreditamos, portanto, ser importante atentar para o papel que a atividade de estágio pode ter no combate à evasão escolar, uma vez que possibilita uma experiência de ensino-aprendizagem de forma remunerada.
Além disso precisamos considerar que a forma de seleção de candidatos pelo poder público municipal é pouco transparente. A depender do órgão que necessite de estagiário essa seleção ocorre de forma diferente, variando entre provas, análises de currículo e entrevistas etc, o que possibilita a pessoalizarão das seleções e fortalece um sistema desigual em uma sociedade onde o acesso à educação de qualidade ainda é restrito. Indo, inclusive em sentido contrário ao que estabelece o princípio da impessoalidade que deve nortear as ações da administração pública. Afirmamos, portanto, a necessidade de tornar o acesso a tal atividade o mais democrático possível.
Sendo nesse caso o sorteio público a forma mais impessoal, transparente, e passível de correção da desigualdade.
Sendo assim, consideramos de grande importância que esta Casa, consciente das desigualdades sociais de nossa Cidade, dê um exemplo ao País, no que tange ao tema dos estágios e se posicione pela aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 107/16

Dispõe sobre a publicização prévia das alterações de linhas de ônibus e vans, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As alterações no itinerário e extinções de linhas de ônibus e vans deverão ser publicizadas e apresentadas à população da Cidade de Salvador com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
§ 1º - Para atender o disposto neste artigo, a Prefeitura deverá fazer publicar as alterações ou extinções em jornal de grande circulação local ou municipal, no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura da Cidade de Salvador, além de afixar avisos nos pontos de ônibus afetados.
§ 2º - Os consórcios e empresas de ônibus responsáveis deverão afixar avisos dentro dos carros que fazem o itinerário das linhas afetadas pelas mudanças, bem como veicular tais informações nos circuitos de televisão dos ônibus afetados.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá organizar, no mínimo, duas audiências públicas amplamente convocadas, em cada área de planejamento afetada, para apresentação detalhada das alterações planejadas e de seus motivos.
Parágrafo único. A segunda audiência referida no caput deste artigo ocorrerá até cinco dias antes da implementação das alterações de que tratam esta Lei.
Art. 3º As mudanças citadas no art. 1º, quando de caráter permanente, deverão ser avaliadas pela população atingida em nova audiência pública, com a participação da Prefeitura, noventa dias após a sua implementação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

As mudanças nos itinerários e extinções de linhas de ônibus causam grande impacto na população de Salvador. Moradores, trabalhadores, estudantes e aqueles que se deslocam por qualquer motivo através de determina linha de ônibus por anos são surpreendidos por mudanças repentinas, muitas vezes sem encontrar outra solução de transporte adequada.
Desse modo, é preciso que tais mudanças sejam discutidas previamente com a população afetada, a fim de se verificar se a necessidade, utilidade e razoabilidade da alteração, bem como ser informada a respeito das possíveis alternativas e sobre a nova configuração das linhas de transporte.
O presente Projeto, portanto, visa a ampliar a participação social na gestão da Cidade de Salvador, vez que é a população usuária do serviço público que melhor pode apontar os impactos e as demandas causadas por mudanças nos mesmos. É preciso que os esforços do poder público municipal, do qual esta Casa participa, sejam cada vez mais em prol de uma cidade participativa e que atenda as demandas do cidadão soteropolitano.
Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 108/16

Institui a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrada anualmente na terceira semana de agosto.
Art. 2º - Na Semana da Mobilização Social pela Educação, a rede municipal de ensino deverá realizar atividades educacionais.
Art. 3º - As comemorações alusivas à Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do Município.
Art. 4º - São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:
I - Conscientizar e estimular a sociedade, sobretudo os pais, a respeito da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
II - Incentivar as participações comunitárias na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;
III - Estimular a formação de grupos voltados às questões sócio educacionais nas instituições municipais públicas;
IV - Promover o acesso democrático e universal ao conhecimento;
V - Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
VI - Promover a valorização dos professores e outros profissionais da educação;
VII- Conscientizar a sociedade e a comunidade acadêmica sobre o papel fundamental dos professores e a importância da luta pela melhoria nas condições de ensino.
VIII - Promover o respeito à liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.
IV- Promover o combate à discriminação de raça e gênero no âmbito escolar.
Art. 5º - A sociedade civil organizada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, tais como:
I - A confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta Lei;
II - A criação de eventos voltados à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização da social pela educação
III- divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos da mobilização social pela educação;
IV - Ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

É inegável a importância da educação para o desenvolvimento de uma sociedade. Desta forma, conscientizar a sociedade a respeito da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes, e incentivar participações comunitárias na defesa da qualidade da educação, assim como incentivar a participação de todos na gestão democrática do ensino público e promover a valorização dos profissionais da educação é algo que deve ser bastante encorajado. O respeito à liberdade e apreço a tolerância e o combate à discriminação de raça e gênero, também deve ser estimulado.
O presente Projeto visa também a reconhecer a constante luta dos professores do Município em pró de uma educação de qualidade, buscando a valorização da categoria e o fortalecimento desta luta que diz respeito a toda a população de Salvador.
Não somente a sociedade civil organizada e a Secretaria Municipal de Educação possuem papel fundamental no desenvolvimento da educação. É preciso que a sociedade soteropolitana em si tenha a iniciativa de se mobilizar pela educação e de contribuir para que as crianças e adolescentes se tornem verdadeiros instrumentos de desenvolvimento da Cidade
Ademais, o motivo pelo qual o Projeto em questão visa a dar início a Semana da Mobilização Social pela Educação durante a terceira semana de agosto se dá em razão de, no dia 11 de agosto, ser comemorado o Dia Nacional do Estudante. Espera-se que esta data comemorativa aos estudantes brasileiros dê início a semana proposta de maneira simbólica.
Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 109/16

Obriga os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como as concessionárias de serviço público, a informarem, nas peças publicitárias institucionais, seu custo total ao erário municipal e o número desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como as concessionárias de serviço público, obrigados a informar, em suas peças publicitárias institucionais:
I – O custo total destas ao erário municipal;
II – o número desta Lei; e
III – no caso de veiculação impressa, a quantidade de exemplares ou de inserções.
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças publicitárias institucionais toda divulgação de:
I – Propagandas, programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais; e
II – matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
Art. 3º A informação referida no art. 1º desta Lei será incluída nas peças publicitárias institucionais de modo a possibilitar a perfeita compreensão pelo público e:
I – No caso de veiculação em rádio, no final da publicidade; ou
II – no caso de veiculação de forma televisionada, na parte inferior da imagem ou do texto da publicidade, de forma legível e clara, durante toda sua duração.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade obrigar a divulgação do gasto com publicidade dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Salvador, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Nº 12.527 /2011 (Lei de acesso à informação)
Trata-se de estabelecer regras de controle externo à administração municipal uma vez que os gastos com publicidade institucional têm consumido valor significativo do erário público. Somente o Executivo Municipal tem uma previsão de gastos de aproximadamente 50 milhões por ano com publicidade institucional.
É importante ressaltar que não é qualquer ato do Município que precisa ter seu valor explicitado. A comunicação de atos oficiais é dividida em dois tipos: a publicidade legal e a publicidade institucional.
A publicidade legal, ou oficial, tem por objetivo dar transparência material e formal aos atos oficiais emitidos pela Administração Pública e é obrigatória, padecendo de validade os atos oficiais não publicados.
Já a publicidade institucional tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração Pública. Refere-se à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pelos poderes públicos, devendo respeitar o interesse público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social. Nesse sentido, somente a publicidade institucional é abarcada por esta Proposição.
A veiculação nas próprias peças publicitárias do valor utilizado para realizá-las, amplia a possibilidade de controle por parte da sociedade civil. É dever do Poder Legislativo criar mecanismos para que a gestão de todos os órgãos e entidades municipais seja o mais transparente possível, imbuído na óptica de controle pela sociedade.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/16

Concede a Medalha Thomé de Souza ao tenente coronel Roberto dos Santos Pinto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao tenente coronel Roberto dos Santos Pinto.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

Roberto dos Santos Pinto, nasceu em 18/10/1958, filho de Raymundo Macedo Pinto e Arnaldina dos Santos Pinto, estudou no Colégio da Polícia Militar da Bahia desde a infância, bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (Ucsal).
Em 08/04/1980, completou 35 (trinta e cinco) anos de carreira na Polícia Militar, onde foi agraciado com as Medalhas de Prata e Ouro, além de Condecorações ao Mérito Marechal Argolo pelos excelentes serviços prestados a Polícia Militar e a população, que desempenhou com grande dedicação nas difíceis missões a ele confiadas, participou de vários cursos, tais como:
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C.A.O. APMB) - Academia Policial Militar do Bomfim-Ba (APMBA);
Simpósio Guerra Revolucionária da Academia Policial Militar do Bomfim-BA (APMBA);
Operações de Defesa Interna e Territorial – Batalhão de Choque – BA (BP-BA);
ACS – Programa de Atualização e Capitação em Gestão para Média Administração Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Gestor no Programa Organizações Aprendentes – Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA);
Promotor de Polícia Comunitária Polícia Militar do Estado da Bahia;
A Segurança Pública na Bahia e o Papel dos CONSEGs – CONSEP/BA;
Superior de Polícia (Academia General Edgard Facó) – Fortaleza-CE;
I Encontro de Estudante do Direito com Magistratura – Tribunal da Justiça da Bahia;
III Simpósio de Direito Constitucional Tributário – Universidade Federal da Bahia (UFBA);
Seminário Violência no Brasil – UFBA;
Congresso Estadual de Advogados – UFBA;
Semana de Estudos Médico-legais – Instituto Médico Legal;
Seminário de Relações Humanas;
Seminário de Chefia e Liderança;
Atuou como comandante das 1ª Cia PM – Itaberaba/BA, 4ª Cia PM – Rádio Patrulha – Salvador/BA, 53ª CIPM - Praia do Forte/Mata de São João, 48ª CIPM - Sussuarana Velha, 50ª CIPM - 7 de Abril e do Corpo de Alunos do Colégio Militar, também foi chefe do Arquivo Geral da Polícia Militar, da Seção de Educação Física do Colégio Militar, da Seção Administrativa da Ajudância Geral e da P/3(Unidade de Planejamento Operacional) e coordenador do Centro de Operações Policiais Militares do Comando de Policiamento da Capital, atuação respeitada e reconhecida pelas comunidades de Salvador e outros Municípios.
Pelas razões apresentadas e pelos inúmeros serviços prestados à Polícia Militar e não só ao Município de Salvador, como a outros Municípios do Estado da Bahia, na área de segurança pública, é que apresentamos a concessão da Medalha Thomé de Souza ao tenente coronel Roberto dos Santos Pinto.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/16

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José Carlos Travessa de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José Carlos Travessa de Souza.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

José Carlos Travessa de Souza nasceu no dia 22 de setembro de 1949, filho do procurador do Município Jose Alves de Souza e da Senhora Ithana Travessa de Souza – professora. Começou a trabalhar aos 12 anos, seu pai deu sua emancipação para poder ser comerciante, nunca deixou de estudar, passou no concurso de Perito Criminal em 1º Lugar, depois passou no concurso de inspetor do trabalho, e fez o concurso para delegado passando em 3º Lugar. Hoje, é delegado de polícia aposentado, destacou-se de forma brilhante no desempenho das atividades funcionais, em reconhecimento a sua competência foi designado para ocupar os principais cargos de direção da Polícia Civil. Caracterizou-se, também, como um grande profissional na sua profissão de policial, foi condecorado diversas vezes por diversas autoridades do estado da Bahia e Brasil, desempenhou sua função com lealdade e coragem sempre zelando pela segurança da população.
Na Cidade de Salvador estudou na escola Anfrizia Santiago, graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia, no ano de 1973. Graduou-se em Contabilidade, Administração, Economia e Pedagogia. É pós-graduado e mestre em Contabilidade pela Faculdade Visconde de Cayru, doutor em Economia em Desenvolvimento e Planejamento Estratégico pela Universidade de Barcelona, em 2000. Atuou sua vida toda trabalhando mesmo após de aposentado, exerceu cargo de gerente de auditoria no Shopping Iguatemi por mais de 25 anos, foi membro do Instituto de Reabilitação da Bahia (IBR) em 1996, eleito diretor de marketing do Instituto de Auditores Internos do Brasil em 1993, diretor financeiro do Instituto Baiano de Reabilitação 1996, também foi eleito como membro efetivo do Conselho Regional de Contabilidade, em 2000, ficando até o ano de 2007, exerceu diversos cargos de comissão de educação para aprimoramento e crescimento da Profissão Contábil, foi presidente da Câmara de Educação Continuada do Conselho Regional de Contabilidade e vice-presidente de Administração e Finança do Conselho Regional de Contabilidade, e representante no Conselho Federal de Contabilidade, exerceu cargo de professor por mais de 20 anos em cursos superiores e técnicos, participou de diversas comissões de Educação Continuada no Conselho Federal de Contabilidade.
Atuou, em atividades Filantrópicas gratuitamente na Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Irmandade da igreja de Nossa Senhora da Ajuda-Conselheiro, Grande Oriente do Brasil- Membro do tribunal de Justiça, Membro do Conselho Administrativo da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, Tesoureiro- Diretor da Escola técnica desde 2005, sem receber nenhuma remuneração.
Sempre foi um homem voltado a cuidar da sociedade. Sempre com olhar especial as crianças e Jovens, tem como lema que o resgate da cidadania tem que passar pela educação na sua vida toda o estudo sempre foi sua mola propulsora e norteadora de vida e chegando a Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, através do Conselheiro Dr Arthur Ferreira coincidentemente encontrou no engarrafamento enfrente a mesma oportunidade em que saia de uma operação de adenoma Carcinoma, foi convidado a visitar o Orfanato que encontrava-se com 40 alunos, hoje faz um trabalho voluntario e com sua gestão com 2050 alunos, com mais 2 unidades novas de ensino, com todas as series : Educação Infantil dos 3 anos até os 5 anos, Educação Fundamental I até o 5º ano, Educação Fundamental II até o 9º ano e Ensino Médio Profissionalizante, dando gratuidade há mais de 450 alunos, com alimentação gratuita, fardamento e aulas extracurriculares, formando jovens para o mercado de trabalho com os cursos de Guia Turismo e canto. Uma educação voltada para a disciplina Militar, usando os métodos construtivistas, mas não deixando de respeitar o seu próximo com disciplina e hierarquia.
Pelas razões apresentadas e pelos inúmeros serviços prestados, é que apresentamos a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Dr. José Carlos Travessa de Souza.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/16

Considerando que o Projeto de Indicação nº 56/2015, de minha autoria e aprovado por este Poder Legislativo, sugeriu ao Executivo Municipal, a necessidade de se criar um Projeto para pequenas reformas de imóveis localizados na periferia da Cidade Baixa;
considerando que a mencionada Indicação foi acatada e o Executivo Municipal deu origem ao Projeto Morar Melhor, inclusive, expandindo os benefícios para outros bairros da Cidade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, incluir a comunidade do Uruguai, localizada na Cidade Baixa, na relação de famílias a terem seus imóveis reformados.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/16

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego (Sedes), com sede no Centro Histórico, desenvolve projetos da maior importância para o desenvolvimento social e econômico para a população Soteropolitana;
considerando ainda que, através da referida instituição, são oferecidos cursos de capacitação para empreendedores, cursos profissionalizantes mediante parceria com o Senai, além de orientar o consumidor através do Codecon:
considerando também que a Sedes confecciona Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e faz encaminhamentos de trabalhadores para o seguro desemprego e outras atividades altamente importantes para o trabalhador formal e informal;
Por fim, considerando que a população soteropolitana não tem muito conhecimento dos serviços e das oportunidades que a Sedes oferece. E que o atual gestor é um homem público altamente qualificado e com larga experiência administrativa, daí a certeza de que novos e bons frutos serão colhidos pela população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, a respeito da necessidade de ser criar um Projeto, tipo balcão de negócios, em que a instituição leve todos os serviços, benefícios e projetos por ela desenvolvidos, diretamente para comunidades de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/16

Considerando que a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil, em Santana, Ilha de Maré, será de extrema relevância para a comunidade, visto que é um local de grande concentração populacional de baixa renda;
considerando que a população reclama com a inexistência de um Centro de Educação infantil;
considerando que tal reivindicação é anseio de várias famílias, vindo de encontro ao princípio da universalização dos serviços indispensáveis;
considerando que é de grande relevância para as mulheres que são mães e trabalham como marisqueiras e artesanato na região, e não tem com quem deixar seus filhos durante o trabalho;
considerando que a Educação Infantil representa a primeira experiência da educação escolar na vida da criança. É de fundamental importância que esse processo educativo esteja voltado para o desenvolvimento integral, evidenciando a indissociabilidade de suas características cognitivas, afetivas, físicas, sociais e culturais;
considerando que pensar na finalidade de se criar um ambiente escolar acolhedor é pensar na criança como centro de um processo educativo, reconhecendo-a como sujeito de direito, atendendo-a em suas necessidades de cuidado e educação complementando a ação da família e da sociedade até então responsáveis pela sua formação;
considerando que amparadas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, toda criança independente da sua história, da origem, da cultura e do meio social em que vive é assegurada por Lei os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito, à liberdade;
considerando que a democratização da educação supõe que possibilidades de acesso à escola sejam oferecidas a todas as crianças de 0 a 5 anos na modalidade de Educação Infantil e que estas instituições educativas tenham um papel social de cuidar e educar estas crianças;
considerando que, de acordo com a Legislação vigente, a educação Infantil é considerada como a primeira etapa da educação básica e que, é Direito de todos frequentar creches (0 a 3 anos) e pré-escolas de 3 e 5 anos e é dever do Município criar políticas públicas educacionais para atender a todas as crianças nesta faixa etária;
considerando que a importância fundamental do Centro Municipal de Educação Infantil é cuidar, educar e brincar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil, em Santana, Ilha de Maré.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/16

Considerando que a Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA), criada em 30 de setembro de 1982, é uma companhia estadual que integra os corpos artísticos do Teatro Castro Alves se constituindo enquanto importante referência para a cultura e a música erudita na Bahia;
considerando que a OSBA acumula em seu currículo concertos nos quais acompanhou grandes nomes da música clássica, como Luciano Pavarotti, Montserrat Caballé e Milla Edelman além de apresentações ao lado do Ballet Kirov, Ballet Bolshoi (Rússia), do Ballet da Cidade de Nova York e da participação na montagem de várias óperas;
considerando que nos últimos anos, devido a aposentadorias e desligamentos, a OSBA tem funcionado com um número reduzidíssimo de músicos em seu quadro, contando hoje com apenas com 57;
considerando que, por sua extensão, para se constituir enquanto uma estrutura real de orquestra Sinfônica, a OSBA deveria contar com aproximadamente 80 músicos, o que significa a necessidade de acréscimo de pelo menos mais 30 músicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize concurso público para a contratação de músicos para a Orquestra Sinfônica da Bahia.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/16

Considerando o clamor social pela atenção específica à gestante em busca de assegurar uma experiência de parto respeitosa e acolhedora às mulheres;
considerando que as doulas existem para fornecer suporte emocional à mulher que está grávida, atendendo à demanda de emoção e afeto em momento de grande ebulição hormonal e intensa vulnerabilidade;
considerando que a organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o do Brasil na Portaria 28 de maio de 2003, asseguram e incentivam a função das doulas, reconhecendo a sua importância no período de gestação;
considerando que tais profissionais passam por formação para prestar apoio continuado a outras mulheres (e aos seus companheiros e/ou outros familiares), proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos;
considerando a necessidade de conjugar os avanços da medicina com a valorização da mulher na assistência à gestação;
considerando que é dever do ente público garantir o acesso à saúde ampla e de qualidade e humanitária atendendo as demandas sociais e individuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize a presença de doulas, para o acompanhamento das gestantes, nos postos de saúde da família do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/16

Considerando que o direito a educação é uma garantia constitucional e que é inegável a importância da mesma para o desenvolvimento, não apenas pessoal, mas da sociedade como um todo, sendo a educação antes de tudo um processo de transformação social;
considerando o papel fundamental que os Direitos Humanos desempenham na transformação social em prol de igualdade. E tendo em vista que é de suma importância ao cidadão o conhecimento dos direitos e garantias constitucionais, possibilitando que estes tenham instrumentos para exigir e efetivar tais garantias;
considerando que o processo educativo não se limita à sala de aula, mas transpassa toda a vivência e conteúdo que os alunos têm acesso, de forma que é fundamental na busca de uma educação de qualidade que as escolas disponham de acervos de livros, vídeos, documentos etc, disponível ao seu corpo discente;
considerando que a formação das crianças e adolescentes acerca dos Direitos Humanos e Constitucionais é mais do que necessária, e se faz ausente na sociedade soteropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que mantenha disponível e acessível nos acervos das Escolas Públicas Municipais exemplares de livros, vídeos e documentos voltados para pesquisas sobre direitos humanos, com pelo menos os seguintes materiais:
I - A Constituição da República Federativa do Brasil;
II - a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
III - a Convenção Internacional contra tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
IV - a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica;
V - a Convenção interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância;
VI - o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
VII - o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/16

Considerando a evidente necessidade de atenção às gestantes e parturiente em busca de garantir uma gestação e parto respeitoso e humanizado;
considerando que as doulas existem para fornecer suporte emocional à mulher que está grávida e\ou em trabalho de parto atendendo suas demandas em momento de grande vulnerabilidade, tratando-se, portanto da valorização da mulher na assistência à gestação;
considerando que tais profissionais passam por formação para prestar apoio continuado a outras mulheres (e aos seus companheiros e/ou outros familiares), proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos;
considerando que a organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o do Brasil na Portaria 28 de maio de 2003, reconhecem e incentivam a presença da doula: "O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios." (Organização Mundial de Saúde. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS,1996);

considerando que é dever do ente público garantir o acesso à saúde ampla e de qualidade e humanizada atendendo as demandas sociais e individuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que disponibilize a presença de doulas, para o acompanhamento das gestantes e parturientes, nos hospitais e maternidades estaduais.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191/16

Considerando que o sentido dos monumentos dispostos na Cidade de Salvador, como estátuas, monumentos e marcos, deve ser o de preservar e valorizar a história do povo brasileiro, contribuindo também para um processo educativo acerca do seu passado;
considerando que a história da resistência negra e quilombola é parte fundamental da construção histórica do povo baiano e soteropolitano;
considerando a sub-representação que o machismo e o racismo condenam as mulheres negras que se afirmaram como grandes personagens da história brasileira, de forma que elas estão pouco representadas nas homenagens realizadas pelo Estado brasileiro;
considerando ainda a importância da figura de Dandara dos Palmares, liderança negra contra o regime escravocrata, que comandou o Quilombo dos Palmares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que construa estátua em homenagem a Dandara dos Palmares ao lado da estátua de Zumbi dos Palmares, localizada na Praça da Sé.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 192/16

Considerando que a Av. Afrânio Peixoto, mais conhecida com Av. Suburbana, é uma das principais avenidas de Salvador e corta todo o Subúrbio Ferroviário, abrangendo mais de 22 bairros e cerca de 25% da população soteropolitana;
considerando que apesar de sua importância a avenida ainda é precária em sua segurança, sendo um dos principais palcos de acidentes em Salvador;
considerando que o Sistema de Informação Municipal (SIM) apontou, no ano de 2014, a existência de 261 vítimas de acidentes sem lesões, 482 vítimas feridas e 249 mortes apenas na Av. Afrânio Peixoto;
considerando que a cada 100 mil habitantes do Estado da Bahia 6,7 pedestres dão entrada no SUS por acidentes de trânsito;
considerando que os pedestres estão entre os que mais morrem no trânsito, ver tabela publicada no Mapa da Violência desenvolvido pela Flacso Brasil;

Tabela 3.2. Participação % das categorias no total de óbitos por acidente de trânsito. Brasil, 1996/2011.

Ano	Pedestre	Ciclista	Moto	Auto	Caminhão	Ônibus	Outros	Total
1996	69,8	1,8	4,0	20,4	2,2	0,4	1,4	100,0
1997	67,7	2,3	5,3	20,6	2,2	0,3	1,6	100,0
1998	65,8	2,3	6,1	21,5	2,0	0,6	1,7	100,0
1999	56,2	3,2	9,1	26,4	2,5	0,5	2,1	100,0
2000	47,1	4,3	13,5	28,5	3,6	0,7	2,4	100,0
2001	46,2	4,8	14,9	27,8	3,3	0,4	2,6	100,0
2002	43,8	5,5	16,6	27,7	3,4	0,6	2,5	100,0
2003	42,5	5,4	18,2	27,2	3,6	0,6	2,5	100,0
2004	39,8	5,4	19,8	28,1	3,9	0,8	2,1	100,0
2005	38,7	5,7	22,5	26,4	3,9	0,6	2,2	100,0
2006	35,6	5,9	25,3	26,8	3,7	0,8	1,9	100,0
2007	33,0	5,6	27,8	27,3	3,6	0,6	2,0	100,0
2008	31,8	5,4	30,0	27,2	3,3	0,6	1,7	100,0
2009	29,8	5,3	31,5	27,5	3,6	0,6	1,7	100,0
2010	29,1	4,7	32,8	27,8	3,4	0,5	1,7	100,0
2011	27,3	4,4	33,9	28,7	3,6	0,6	1,5	100,0

Fonte: SIM/SVS/MS

considerando que as passarelas de travessia para pedestres são um dos principais fatores de proteção aos mesmos e prevenção de acidentes;
considerando que a av. Afrânio Peixoto conta com zero passarelas em toda a sua extensão, o que contribui para os índices alarmantes de acidentes e mortes em toda a região;
considerando, por fim, que é dever do poder público zelar pela vida e segurança dos cidadãos e que compete ao Executivo Municipal a manutenção de vias e passarelas em todo o perímetro urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que construa passarelas em toda a Avenida Afrânio Peixoto, em todas as localidades de travessia intensa, tais como: pontos de ônibus, desembarque do trem, postos de saúde, escolas públicas e privadas, entre outros.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193/16

Considerando que boa parte da população (882 mil habitantes) da nossa Cidade vive em assentamentos precários onde os impactos causados pelas chuvas são potencializados provocando grandes transtornos como alagamentos, quedas de árvores e até mesmo deslizamentos de terra e encostas;
considerando que tais deslizamentos de terras e desabamentos tem atingido principalmente os bairros mais pobres da Cidade localizados na área do Subúrbio Ferroviário e do chamado "Miolo";
considerando que tais acontecimentos têm vitimado centenas de famílias todos os anos em nossa Cidade, tendo acarretado inclusive a morte de 21 pessoas no último ano;
considerando que tais acontecimentos, apesar de previsíveis e evitáveis, não têm sido objeto de um planejamento sistemático do Executivo Municipal, de forma que o poder público tem recorrido constantemente às chamadas "Operações Chuvas", que possuem caráter pontual;
considerando a Lei Federal nº 12608/2011 que prevê em seu art. 8º "Compete aos Municípios: (...) IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres.";
considerando que é dever da administração pública municipal, através da Defesa Civil, estruturar um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, inclusive com o mapeamento adequado das áreas de maior risco geotécnico e com a definição das ações prioritárias e de prevenção;
considerando que em Salvador há um período de chuvas mais frequentes, compreendido entre os meses de abril e julho;
considerando que, diante da proximidade deste período, ainda não foi apresentado pela prefeitura o devido Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Codesal, elabore e apresente com urgência o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.
HILTON COELHO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 024/2016 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar, para servir nas unidades abaixo, os seguintes servidores:

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
SETOR DE ANÁLISE DE DESPESAS
HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA SANTOS – cad. 6.083, a partir de 01/04/2016.

COORDENAÇÃO FINANCEIRA
NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ SANTOS – cad. 6.113, a partir de 01/04/2016.

Gabinete da Diretoria, 11 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA E REFRIGERADOR
PROCESSO Nº: 1846/2015
LICITANTES VENCEDORAS:

ITEM 01- 50(CINQUENTA) BEBEDOUROS DE ÁGUA
EMPRESA: NOVA COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ: 21.446.397/0001-10

VALOR: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

ITEM 02 – RFERIGERADOR FROST FREE, CAP. 380 LTS.
EMPRESA: MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP
CNPJ: 12.467.682/0001-26

VALOR: R$ 1.808,18 (Hum mil oitocentos e oito reais e dezoito centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30 de novembro 2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS
PROCESSO Nº: 1799/2015
LICITANTE VENCEDORA:
ITEM 01 – COPO DESCARTÁVEL 200ML
ITEM 02 - COPO DESCARTÁVEL 50 ML
EMPRESA: ELOIN COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 08.949.864/0001-66

VALOR ITEM 01 – R$ 11.000,00(onze mil reais)
VALOR ITEM 02 - R$ 3.330,00(três mil trezentos e trinta reais)
VALOR TOTAL: R$ 14.330,00(quatorze mil trezentos e trinta reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30 de novembro de 2015.

Dílson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

Paulo Câmara
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: **PE 11/2015**
PROCESSO: **0936/2015**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.**
EMPRESA: **APPLICARE CURSOS EIRELI – EPP**
CNPJ Nº **12.910.163/0001-90**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	TREINAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - Avaliação de Desempenho por Competência. Público: 50 servidores, carga horária de 20 horas para cada participante.	H/A	20	R$ 530,00	R$ 10.600,00
4	TREINAMENTO NA ÁREA ECONÔMICO/ FINANCEIRA - Atualizações na Área Financeira, Contábil e Controladoria. Objetiva trazer as principais atualizações das legislações pertinentes, aplicadas ao setor público das referidas áreas. Público: 20 servidores, carga horária de 16 horas para cada participante.	H/A	16	R$ 470,31	R$ 7.524,96
5	TREINAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - Desenvolvimento de Pessoas: Relações Inter e Intragrupais. Público: 120 servidores, carga horária de 16 horas para cada participante.	H/A	16	R$ 637,90	R$ 10.206,40
6	TREINAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - Inteligência emocional. Público: 90 servidores, carga horária de 16 horas para cada participante.	H/A	16	R$ 596,12	R$ 9.537,92
TOTAL					**R$ 37.869,28**

Data de Homologação: 07/042016

Salvador/BA, 11 de abril de 2016.

**Republicado por ter havido erro material na publicação do DOL, Ano XI, nº. 4.724, de 08/04/2016.*

Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara
Presidente

Dílson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: **PE 24/2015**
PROCESSO: **0834/2015**
OBJETO: **FORNECIMENTO COM MONTAGEM DE MÓVEIS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DESALVADOR.**

GRUPO 01	MIRANTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ - 04.627.625/0001-39				
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
1	MESA MADEIRA	UNID	13	R$ 890,00	R$ 11.570,00
2	MESA MADEIRA	UNID	81	R$ 550,00	R$ 44.550,00
3	MESA MICROCOMPUTADOR	UNID	60	R$ 395,00	R$ 23.700,00
4	ARMÁRIO	UNID	18	R$ 480,00	R$ 8.640,00
5	ARMÁRIO	UNID	59	R$ 800,00	R$ 47.200,00
6	ARMÁRIO	UNID	11	R$ 780,00	R$ 8.580,00
7	ARMÁRIO	UNID	43	R$ 650,00	R$ 27.950,00
TOTAL GRUPO 01					R$ 172.190,00
GRUPO 02	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ - 21.306.287/000152				
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
8	POLTRONA ESCRITÓRIO	UND	14	R$ 642,85	R$ 8.999,90
9	POLTRONA	UND	74	R$ 310,81	R$ 22.999,94
10	POLTRONA	UND	151	R$ 529,13	R$ 79.898,63
11	CADEIRA SOBRE LONGARINA	UND	12	R$ 708,33	R$ 8.499,96
TOTAL GRUPO 02					R$ 120.398,43
ITEM 03	LUIS CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA ME - CNPJ. 16.422.504/000130				
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
12	ARMÁRIO PARA ROUPA	UNID	5	R$ 1.030,31	R$ 5.151,55
TOTAL ITEM 3					R$ 5.151,55
TOTAL GERAL					R$ 297.739,98

Data de Homologação: 11/04/2016

Salvador/BA, 11 de abril de 2016.

Paulo Câmara
Presidente

Dílson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2016

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
440/2016	J. Carlos Filho	Solicita serviços de limpeza e capina em toda a extensão da Avenida Litoral no bairro de São João do Cabrito/Plataforma.
441/2016	Suica	Solicita incremento da potência da iluminação pública na Rua Professor Viegas (atrás da Escola Técnica), no bairro do Barbalho.
442/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de limpeza na escadaria localizada na Rua Agnelo de Brito - Federação.
443/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de capina na escadaria localizada na Rua Agnelo de Brito - Federação.
444/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de capina na escadaria localizada na Rua da Gratidão/Colina de Piatã - Piatã.
445/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de fiscalização (sucata de carro), na Rua da Gratidão/Colina de Piatã - Piatã.
446/2016	J. Carlos Filho	Solicita do orgão competente, SEMPS, com atendimento do bolsa família no 1º encontro de Ação Social da Igreja Assembleia de Deus, com a possibilidade de ser realizada no dia 15 de abril do ano corrente, localizada no Largo do Bariri - Plataforma.
447/2016	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes de nºs X126678 e X126679, localizados na Vila Tiradentes - São Caetano.
448/2016	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública do poste de nº X10928, localizado na Rua Dez de Dezembro - Pau Miúdo.
449/2016	Moisés Rocha	Solicita colocação de braçadeiras com lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X126706 e X126707, localizados na Travessa Tiradentes - São Caetano.
450/2016	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes de nºs X126700 a X126707, localizados na 1ª Travessa Tiradentes - São Caetano.
451/2016	Moisés Rocha	Solicita colocação de braçadeiras com lâmpadas em 02 (dois) postes de iluminação pública localizados na Vila dos Bancários no bairro de São Caetano.
452/2016	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública do poste de nº X126717, localizado na 5ª Travessa Tiradentes - São Caetano.
453/2016	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes de nºs X126724 a X126729, localizados na Rua Nova da Goméia - São Caetano.
454/2016	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes de nºs X135493 a X135495, localizados na Avenida Bandeirantes - São Caetano.
455/2016	Moisés Rocha	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes de nºs X126715, X126716, e 126722 a X126728, localizados na Rua Direta da Goméia - São Caetano.

456/2016	Suíca	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 1ª Avenida Rio Branco/Padre Daniel Lisboa - Brotas.
457/2016	Suíca	Solicita operação tapa-buracos na 1ª Avenida Rio Branco/Padre Daniel Lisboa - Brotas.
458/2016	Henrique Carballal	Solicita serviços de limpeza, capina e pintura de meios-fios na Rua Alameda Rubi/Caminho 03 - Cajazeiras VII.
459/2016	Henrique Carballal	Solicita serviços de limpeza, capina e pintura de meios-fios nas ruas: José Guimarães, Venceslau Veiga, João Vieira Lopes, Paulo Gonçalves, Marcelino Garrido, Matriz, Santa Helena, Marco de Valéria e no Viaduto do bairro de Valéria.
460/2016	Paulo Magalhães	Solicita pavimentação asfáltica na Via Coletora B/Condomínio Recanto dos Lagos - Boca da Mata.
461/2016	Paulo Magalhães	Solicita construção de uma quadra de esportes na Avenida Beira Mar/Vila Mar - Lobato.
462/2016	Paulo Magalhães	Solicita construção de uma praça na Avenida Beira Mar/Vila Mar - Lobato.
463/2016	Paulo Magalhães	Solicita construção de uma praça no Setor C/via local G - Fazenda grande III.
464/2016	Paulo Magalhães	Solicita implantação de 02 (dois) abrigos de ônibus na Rua Waldeloir Rego - Cajazeiras VI.
465/2016	Paulo Magalhães	Solicita implantação de abrigo de ônibus no Setor A - Mussurunga I.
466/2016	Paulo Magalhães	Solicita implantação de redutor de velocidade no sentido Rio Vermelho, em frente ao Viaduto JK - Avenida Vasco da Gama.
467/2116	Suíca	Solicita inplantação de quebra-mola e faixa de pedestre em frente da Escola Municipal Josafa Carlos Borges, localizada na Rua Neves da Rocha - Caixa D'água.
468/2016	Silvio Humberto	Solicita desobstrução dos bueiros localizados na Rua Vietinã do Norte - Chapada do Rio Vermelho.
469/2016	Silvio Humberto	Solicita obras de reforma e instalação de corrimão na escadaria localizada na Rua Coréia do Norte - Chapada do Rio Vermelho.
470/2016	Silvio Humberto	Solicita obras de reforma e instalação de corrimão na escadaria localizada na Rua Vietinã do Sul - Chapada do Rio Vermelho.
471/2016	J. Carlos Filho	Solicita informar ao órgão competente, SUCOM, que, no dia 29 de maio do ano corrente, ocorrerá um evento "Cruzada Evangélica, no horário das 14h ás 19h, na Rua Sá Oliveira/São João do Cabrito - Plataforma.
472/2016	Moisés Rocha	Solicita aumento da potência da iluminação pública na Rua Pinhais e no Jardim São Cristóvão/Curuzu - Liberdade.
473/2016	Moisés Rocha	Solicita serviços de limpeza e varrição na Rua Pinhais e no Jardim São Cristóvão/Curuzu - Liberdade.
474/2016	Suíca	Solicita obras de recuperação das manilhas localizadas ao lado do Posto de Saúde na Rua Benjamin Saback/Pela Porco - Sete Portas.
475/2016	Suíca	Solicita serviço de revisão da iluminação pública na Rua Direta da Esperança/Travessa Benjamin Saback/Pela Porco - Sete Portas.
476/2016	Hilton Coelho	Solicita que apresente a esta Casa Legislativa o Plano de Prevenção de Defesa Civil, aonde deve constar o mapeamento adequadro das áreas de maior risco geotécnico e com a definição das ações prioritárias e de prevenção.
477/2016	Hilton Coelho	Solicita do orgão competente, CODESAL, que apresente a esta Casa Legislativa o Plano de Prevenção de Defesa Civil, aonde deve constar o mapeamento adequadro das áreas de maior risco geotécnico e com a definição das ações prioritárias e de prevenção.
478/2016	Sílvio Humberto	Solicita requalificação da Praça Mestre Bimba, localizada na Rua Oswaldo Cruz - Amaralina.
479/2016	Leandro Guerrilha	Solicita desobstrução do canal da Avenida Oliveira - Arraial do Retiro.
480/2016	Leandro Guerrilha	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X000384 e X000385, localizados na Rua do Meio - Saboeiro.
481/2016	Leandro Guerrilha	Solicita construção de escadaria com corrimão na Rua Euricles de Matos - Rio Vermelho.
482/2016	Leandro Guerrilha	Solicita poda de 05 (cinco) árvores, localizadas na Rua Euricles de Matos - Rio Vermelho.
483/2016	Leandro Guerrilha	Solicita coleta de lixo na 2ª Travessa Tenente Mário Alves - Liberdade.
484/2016	Leandro Guerrilha	Solicita coleta de lixo nas ruas Aníbal Viana Sampaio e Jair Santos - IAPI.
485/2016	Leandro Guerrilha	Solicita instalação de postes de iluminação pública na Villa Sophia/Rua Albino Fernandes - Novo Horizonte.
486/2016	Orlando Palhinha	Solicita construção de uma praça na Rua das Castanheiras/Via Local 1 - Conjunto Pirajá 1.

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Moradores da Santa Cruz participam de blitz educacional de mobilidade

Ação é resultado de audiência pública convocada pelo vereador Luiz Carlos Suíca, em março

Os moradores do bairro da Santa Cruz estão inseridos na blitz educacional sobre mobilidade urbana na região. A informação é do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), que assumiu o compromisso de debater o tema para modificar o trânsito na localidade. No último sábado (9), a capitã PM Sheila Barbosa, da Base Comunitária de Segurança (BCS) do bairro, iniciou com moradores e lideranças locais uma série de atividades sobre mobilidade, após a implantação de placas de sinalização. "Foram instaladas placas na região para melhor sinalizar as ruas e iniciada uma campanha para formar moradores e comerciantes sobre educação no trânsito", contou Suíca.

A PM explicou que antes de resolver a mudança do final de linha, que querem mudar para o Parque da Cidade, uma ação imediata para melhorar o trânsito era assegurar as placas de 'proibido estacionar'. As placas chegaram neste sábado e já começaram a serem instaladas. "A princípio a blitz será educativa. No dia 16 de abril aplicaremos um questionário em todos os estabelecimentos comerciais, motoristas de ônibus, igrejas, a fim de ouvi-los, e, posteriormente, discutiremos numa reunião ainda este mês os resultados com toda a comunidade para juntos equacionar uma questão tão recorrente e que ninguém aguenta mais", disse a oficial.

Fotos: Assessoria do vereador



Ação educacional de trânsito aconteceu no último sábado no bairro da Santa Cruz



A Secretaria de Mobilidade Urbana (Semob) passa a instalar placas no bairro da Santa Cruz depois de audiência pública realizada pelo vereador Suíca, no mês de março. "Isso mostra que a audiência pública funcionou com a participação da comunidade, da Associação União Santa Cruz. E é dessa forma que se faz política, trazendo benefícios para a comunidade", completa o vereador.

Prioridade para famílias com portadores de microcefalia

Proposta de Palhinha prevê benefícios no programa Minha Casa Minha Vida

O vereador Orlando Palhinha (DEM) indicou ao prefeito ACM Neto a inclusão de critérios adicionais para seleção de beneficiários no programa habitacional Minha Casa, Minha Vida. O legislador propôs que seja dada prioridade às famílias que contenham portadores de microcefalia.

"Diante desse grande aumento de cidadãos acometidos pela microcefalia, faz-se necessária uma atenção contínua aos seus portadores e contemplar as famílias, que foram surpreendidas por esse diagnóstico", justificou o vereador.

A microcefalia é uma doença grave, que não tem cura, e a criança que a possui pode precisar de cuidados especiais por toda a vida, sendo dependente para comer, se mover e fazer suas necessidades. Dependendo da gravidade, a criança poderá precisar também de fisioterapia por toda a vida para se desenvolver melhor, prevenindo complicações respiratórias e tantas outras decorrentes da sua dificuldade de locomoção.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Orlando Palhinha

Nos últimos meses, surgiu no Brasil um alarmante aumento de nascimentos de bebês com este diagnóstico. A Bahia está entre os estados mais afetados por essa enfermidade e a cidade de Salvador, por sua vez, apresenta o maior número de casos.